



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES/PI  
Rua Gumercindo Pinto, S/N, Centro  
Júlio Borges – Piauí  
CNPJ: 01.703.633/0001-29

---

CONTRATO Nº 02/2024, ORIGINADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES E A EMPRESA WR LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM,

A Câmara Municipal de Júlio Borges-PI, inscrito no CNPJ nº. 01.703.633/0001-29, com sede na Av. Gumercindo Pinto s/n - Júlio Borges - PI, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal o Sr. Ionérito Gama de Araújo, portador do CPF/MF nº. 018239071-30, residente no Povoado Veredão – Zona Rural do Município de Júlio Borges-PI, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa WR Locações de Veículos Ltda, inscrita no CNPJ nº. 04.248.380/0001-39, com sede na Rua Tiradentes, 2628 – Sala 02 – Bairro Porenquanto - Teresina-PI, neste ato representada pelo Sr. Wellyton Renato Barbosa Brandão, Cpf nº 041616443-57, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, c.c a Lei Federal nº. 9.648, de 27 de maio de 1998.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO**

O presente contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico 22/2022-SRP, Ata de Registro de Preços nº 02/2022 – Prefeitura Municipal de Marcolândia

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a locação de 01 (um) veículo tipo Popular/Passeio para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Júlio Borges, em conformidade com a Ata de Registro de Preços nº 02/2022, que com seus anexos integra este instrumento, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada através da modalidade de pagamento parcelado.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**I – DA CONTRATADA**

- a) Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tributos, impostos, taxas e demais obrigações.
- b) Cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive nos prazos, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- c) Manter durante o prazo de execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Prestar garantias dos serviços de acordo com o Anexo I – Termo de Referência.

**II – DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Sexta deste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas na Subcláusula Primeira;
- b) Designar um profissional para, na qualidade de executor, acompanhar o recebimento do objeto deste Contrato, e
- c) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer falha ou problema na prestação dos serviços.



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES/PI  
Rua Gumercindo Pinto, S/N, Centro  
Júlio Borges – Piauí  
CNPJ: 01.703.633/0001-29

**CLÁUSULA QUINTA – DO EXECUTOR**

A CONTRATANTE designará um executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços a que alude este contrato, fica estabelecido o valor total de R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais), pagos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas nos valores de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), procedente do Orçamento da Câmara Municipal, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O pagamento dos serviços de que trata este Contrato será efetuada pela Contratante à Contratada, contra apresentação da fatura após atestado a prestação dos serviços pela Câmara Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA**

A contratada deverá prestar os serviços até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela contratante.

**CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da Classificação Orçamentária:

Projeto Atividade	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
01.031.1003.2001.0000	Recursos Próprios da Câmara Municipal	3390-39

**CLÁUSULA NONA – DA LICITAÇÃO**

O presente Contrato está consubstanciado no Processo Administrativo nº. 03/2023 e no procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico 022/2022-SRP, Adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2022 – Prefeitura Municipal de Marcolândia.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE**

Não haverá reajuste de valores cuja periodicidade de aplicação seja inferior a 01 (um) ano.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal, garantida a prévia defesa, aplicará à contratada as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de 0,6% ao dia sobre o valor do contrato por dia de atraso, a partir do limite de 10 (dez) dias, em que sem justa causa, não cumprir os prazos fixados no cronograma aprovado pela Prefeitura;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no subitem anterior;

V – as sanções previstas nos subitens I, III e IV, deste item, poderão ser aplicadas juntamente com o subitem II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES/PI  
Rua Gumercindo Pinto, S/N, Centro  
Júlio Borges – Piauí  
CNPJ: 01.703.633/0001-29

VI – a sanção estabelecida no subitem IV, deste item, é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

VII – se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

VIII – a licitante vencedora que se recusar, injustificadamente, a assinar o Contrato dentro do prazo de 05 dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% sobre o valor do contrato, podendo a Administração convidar a aceitar o Contrato as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLAUSULA SEGUNDA** – A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I e II, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

**SUBCLAUSULA TERCEIRA** - O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

**SUBCLAUSULA QUARTA** – O contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.

**SUBCLAUSULA QUINTA** – Fica, ainda, assegurado à Contratante, o direito de rescindir este contrato, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos casos seguintes:

- a) Atraso injustificado na prestação dos serviços;
- b) Interrupção na entrega dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- c) Descumprimento de qualquer determinação da Contratante, feita em base contratual;
- d) Transferência do objeto deste Contrato, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Contratante;
- e) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela Contratante para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega dos serviços;
- f) Cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto;
- g) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação a Contratada com antecedência mínima de 30 dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente prestados, e devidamente aprovados até a da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O resumo do presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às expensas da Contratante.



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES/PI  
Rua Gumercindo Pinto, S/N, Centro  
Júlio Borges – Piauí  
CNPJ: 01.703.633/0001-29

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca a que pertence o Município de Júlio Borges-PI, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundos da execução deste Contrato, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Júlio Borges - PI, 01 de fevereiro de 2024.



Honerito Gama de Araújo  
Presidente da Câmara  
CONTRATANTE

Wellyton Renato Barbosa Brandão  
Representante da Contratada

**Testemunhas:**

1 \_\_\_\_\_  
CPF Nº:

2 \_\_\_\_\_  
CPF Nº: